



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

g.

EDITAL N.º 48/2016

2.ª HASTA PÚBLICA, PARA ATRIBUIÇÃO DO LOCAIS FIXOS DE VENDA AMBULANTE, NA PRAIA DE MIRA – ANO DE 2016

----- RAUL JOSÉ REI SOARES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA: -----

----- Faz público, em cumprimento de deliberação da Câmara Municipal de 12 de maio de 2016, que se irá proceder à licitação e arrematação em **hasta pública**, dos locais fixos, para venda ambulante, abaixo designados, na Praia de Mira, no dia **31 de maio de 2016**, pelas **10.30 horas**, tendo lugar no Salão Nobre do Município, mediante as seguintes condições: -----

PARA VENDA DE FARTURAS: -----

----- 1- Avenida Cidade Coimbra, com a área de 10.00 m² e **base de licitação de 600.00 €**. (mapa ponto 1). -----

PARA VENDA DE GELADOS ARTESANAIS: -----

----- 2- Jardim da Barrinha. Área a ocupar de 9.00 m², **base de licitação de 500.00 €**. (mapa ponto 2). -----

PARA VENDA DE LICORES E DOÇARIA: -----

----- 3 e 4 - Jardim da Barrinha. Área a ocupar de 9.00 m². (mapa ponto 3) e, no lado poente, na Avenida Arrais Batista Cera e a Rua Dr. Elísio de Moura. Área a ocupar de 9.00 m², (mapa ponto 4), **base de licitação de 5000.00€/ ano**. -----

----- **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ARREMATAÇÃO NA HASTA PÚBLICA:** --

----- 1- O pagamento do preço no ato de arrematação, acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor, sob pena da atribuição do local ficar sem efeito. -----

----- 2- Podem concorrer e licitar todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada e que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º (mera comunicação prévia) e ainda na alínea a), b) e c) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro; -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

J.

----- **3-** Poderão participar no ato público da arrematação, os interessados que façam a sua inscrição para o ato público, até às 16:00 horas do dia imediatamente anterior ao ato público no balcão de atendimento, anexem cópia do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal, ou no caso de pessoas coletivas, certidão comercial permanente ou código de acesso e que provem: -----

----- **Não ter dívidas para a Segurança Social e às Finanças, bem como, para com esta Câmara Municipal, devendo ainda, apresentar atestado de médico, para o efeito, devendo munir-se das respectivas declarações, comprovativas dos factos.** -----

----- **Para o lugar de venda de Faturas os interessados deverão apresentar cópia do título de registo/ DUA do veículo/reboque, de forma a poder-se aferir do cumprimento da área máxima de implantação colocada em hasta pública.** Caso essa informação não conste do título, devem juntar outros elementos/documentos, que permitam aferir as dimensões do veículo/reboque a utilizar na atividade. -----

----- **4 - Os respetivos lanços não poderão ser inferiores a 5.00 €;** -----

----- **5 - O direito de ocupação para a venda de licores e doçaria pontos 1 e 2 caduca decorridos 24 meses, contados da data de adjudicação, caso não seja renovado por um ano, pelo concessionário até 60 dias antes da sua cessação;** -----
O direito à ocupação para venda de faturas e gelados artesanais caduca passado 12 meses, contados da data de adjudicação. -----

----- **6 - O ato público é presidido pelo Presidente da Comissão, que mandará, logo que os interessados estejam inscritos, anunciar a abertura da praça.** -----

----- **7 - A licitação só se considerará finda, quando o presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto por lanço superior.** -----

----- **8 - Terminada a licitação é lavrado um auto de arrematação.** -----

----- **9- A licitação pode ser suspensa ou anulada, caso se verifique alguma irregularidade que afecte a legalidade do acto, ou se constate existir conluio entre os concorrentes.** -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- **10** - O relatório do acto público será, posteriormente, submetido pelo Presidente da Câmara à Câmara Municipal. -----

----- **11** - Caso se verifique a desistência de algum dos arrematantes, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os arrematantes impedidos de concorrer a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes a este acto público. -----

----- **12** - Os motivos da desistência serão aferidos e apreciados pelo Sr. Presidente da Câmara; -----

----- **13** - As dúvidas e omissões serão, decididas pela Comissão, reunida em privado, e notificadas aos interessados, no próprio acto, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação. -----

----- **CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.** -----

----- **14** - A ocupação da via ou passeio público é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar quaisquer objetos fora desse espaço; -----

----- **15** - Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante, não recorrendo a fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredo nem em qualquer elemento pré-existente; -----

----- **16** - O equipamento utilizado no exercício da atividade deverá ser mantido em bom estado; -----

----- **17** - Os limites máximos de ocupação são os constantes do presente edital, no caso das faturas os limites máximos de ocupação são 10 m², não havendo lugar à colocação de cadeiras e mesas; -----

----- **18** - Na venda de faturas deverão ser utilizados geradores que cumpram as normas legais em vigor e não causem quaisquer danos ou incómodos a clientes ou a vizinhos, é e expressamente proibida a colocação de botijas de gás expostas à vista dos utentes e trauseuntes; -----

----- **19** - Na venda dos restantes produtos pode ser utilizada 1 banca e 1 chapéu-de-sol de cor única, sem publicidade, que não ultrapassem a área do título; -----

----- **20** - O exercício de atividade pode ser desenvolvido entre as 08h00 e as 00h00.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

g.

-----**21** - As licenças de ocupação não compreendem o fornecimento de energia elétrica ou água. -----

----- **22** - Nos termos do artigo 75.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de Janeiro; -----

1 — É proibido aos vendedores ambulantes: -----

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos; -----

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos; -----

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais. —

2 - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:-----

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril; -----

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas; -----

c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro; -----

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado; ---

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo; -----

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante. -----

3 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 50 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento. -----

4 — Os municípios podem proibir, nos seus regulamentos, o comércio não sedentário de outros produtos além dos referidos no n.º 2, sempre que devidamente fundamentado por razões de interesse público. -----

5 — A violação do disposto no n.º 1 constitui contraordenação leve. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

6 — A violação do disposto nos números 2 e 3 constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável. -----

----- **23** - Além dos produtos referidos no número anterior, caso seja de interesse público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet. -----

----- **24** - Todas as demais regras são as constantes da legislação em vigor designadamente o Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro e do presente Edital da Hasta Pública, podendo o mesmo ser consultado, para tal, no Serviço de Atendimento ao Município, desde a data da publicitação, durante o horário das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 16.00h até ao dia e hora de realização da hasta pública. --

----- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados nos jornais locais e na Praia de Mira. -----

Paços do Concelho de Mira 13 de maio de 2016

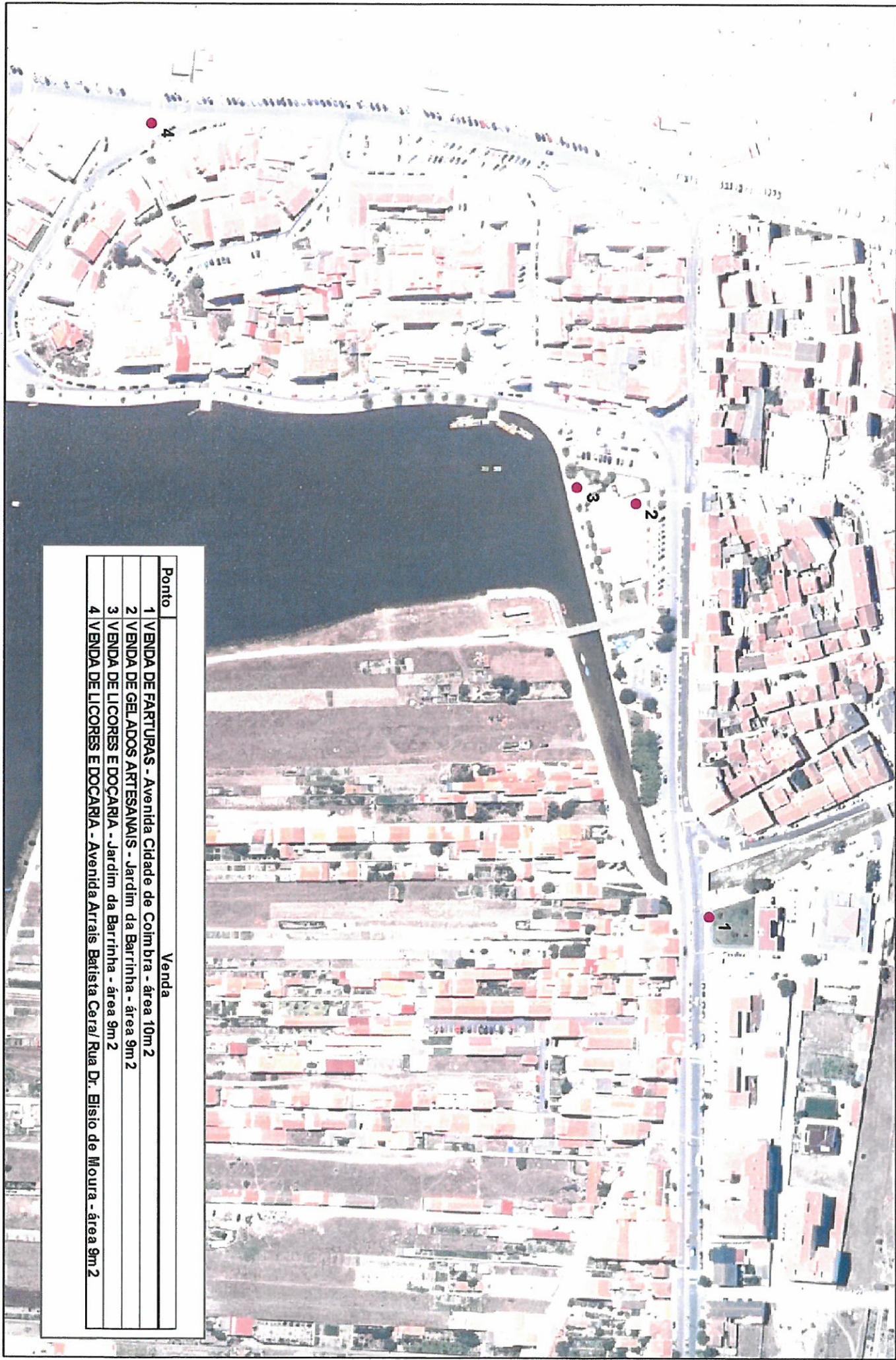
O Presidente da Câmara Municipal

(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

g



LOCALIZAÇÃO DE LUGARES HASTA PÚBLICA 2016



Ponto	Venda
1	VENDA DE FARTURAS - Avenida Cidade de Coimbra - área 10m ²
2	VENDA DE GELADOS ARTESANAIS - Jardim da Barrinha - área 9m ²
3	VENDA DE LICORES E DOÇARIA - Jardim da Barrinha - área 9m ²
4	VENDA DE LICORES E DOÇARIA - Avenida Arrais Batista Ceraf/ Rua Dr. Bisio de Moura - área 9m ²